PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 809/2015

Súmula: Altera disposições da Lei que criou o Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMA) de Ângulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas disposições da Lei Municipal nº 784/2014, de 25-11-2014, conforme segue:

Art. 2º)-

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II-

III- 01 (um) representante do Corpo Docente Estadual ou Municipal;

IV- 01 (um) representante da Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva, Unidade de Ângulo;

V- 01 (um) representante da Comunidade Civil de Ângulo;

VI –

***§ 1º -** O representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente será o Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMA) ou que o estiver substituindo, sendo, nas votações, o detentor do voto de desempate;*

***Art. 9º -** O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA, exercerá suas funções em cooperação com os órgãos públicos vinculados à saúde, educação, meio ambiente, no âmbito federal, estadual e municipal.*

Art. 10 –

IV- As resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições publicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

§ 2º - O Secretário do Meio Ambiente, na qualidade de Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente, será o gestor do Fundo, cabendo-lhe aplicar os recursos de acordo com o plano a ser aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

***Art. 11** – Revogado.*

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 03 de Março de 2015.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal